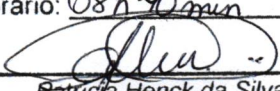




# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Câmara Municipal de Cafelândia  
PROTOCOLO  
Recebido em 18/10/2026  
Horário: 08h 40min  
  
Patrícia Henck da Silva

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0003/2026 Publicação nº 0010/2026 (De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

**“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia e dispõe sobre as funções complementares de fomento à transparência pública e participação popular”.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia/SP:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II – organizar e manter os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, buscando simplificar procedimentos e facilitar a comunicação com a sociedade;
- III – orientar os cidadãos acerca dos meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV – prestar informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V – informar aos cidadãos e às entidades acerca das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;
- VI – auxiliar a Câmara Municipal na adoção de medidas destinadas a assegurar a regularidade dos trabalhos administrativos e a sanar eventuais ilegalidades, irregularidades ou abusos constatados;
- VII – contribuir para a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal, dando conhecimento à sociedade dos mecanismos de participação social;

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pela Mesa, dentre os servidores efetivos desta Casa de Leis, preferencialmente com formação de nível superior ou ensino médio, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, por igual período, consecutivamente, a critério da Presidência.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Ouvidor, por mais de 30 (trinta) dias, será nomeado Ouvidor Substituto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## Art. 4º São atribuições do Ouvidor:

- I – exercer suas funções com independência e autonomia, assegurando o direito de manifestação dos cidadãos perante a Câmara Municipal;
- II – receber, analisar e acompanhar as manifestações encaminhadas à Ouvidoria, promovendo os encaminhamentos necessários;
- III – recomendar a correção de procedimentos administrativos quando constatadas falhas, irregularidades ou oportunidades de melhoria;
- IV – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou a apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- V – determinar, de forma fundamentada, o encerramento das manifestações, quando esgotadas as providências cabíveis;
- VI – resguardar, quando solicitado, o sigilo da identidade dos usuários dos serviços da Ouvidoria, nos termos da legislação vigente;
- VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de demandas ou procedimentos às autoridades competentes;
- VIII – elaborar relatórios trimestrais e anuais das atividades da Ouvidoria, encaminhando-os à Mesa Diretora e assegurando sua disponibilização para consulta pública;

**Parágrafo único.** Compete ainda ao Ouvidor promover ações voltadas ao fortalecimento da transparência pública, do acesso à informação e da participação popular nas atividades da Câmara Municipal, mediante o exercício, dentre outras, das seguintes atribuições:

- I – realizar diagnósticos periódicos sobre os níveis de transparência institucional, acesso à informação e participação popular no âmbito da Câmara Municipal, identificando fragilidades, riscos, demandas sociais e oportunidades de aprimoramento das práticas institucionais;
- II – elaborar estudos técnicos, diretrizes e planejamentos institucionais destinados ao aperfeiçoamento das políticas, mecanismos e instrumentos de transparência pública, acesso à informação e participação social no âmbito do Poder Legislativo;
- III – Propor, coordenar, implementar ou apoiar programas, projetos, ações e iniciativas institucionais voltadas à promoção da transparência, ao fortalecimento do controle social e ao estímulo à participação da sociedade nas atividades legislativas;
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar continuamente os mecanismos, instrumentos e práticas de transparência pública, acesso à informação e participação popular, adotados pela Câmara Municipal, formulando recomendações e propostas de aperfeiçoamento à Mesa Diretora;
- V – sistematizar e analisar as manifestações recebidas pela Ouvidoria, produzindo dados, estudos, relatórios e indicadores institucionais destinados a subsidiar a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



tomada de decisões administrativas e o aprimoramento das políticas de transparência e participação social no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações aos vereadores, unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal;

III – propor, por escrito, medidas de aperfeiçoamento para a Câmara Municipal, a serem recebidas pelos vereadores que compuserem a Mesa Administrativa;

VI – promover reuniões e eventos públicos sobre transparência pública, participação popular, desde que obtenha permissão por escrito do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Ouvidor, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício da função receberá uma gratificação de função, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do nível salarial SC-1, Anexo II, do Quadro Geral de Servidores, constante da Lei Complementar nº 133/2022, de 21/11/2022, alterado pela Lei Complementar nº 138/2023, de 29/03/2023 e alterado pela Lei Complementar nº 153/2024, de 05/04/2024, do Plano de Carreira da Câmara Municipal de Cafelândia/SP.

**Art. 6º** Os vereadores, unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**Parágrafo único.** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, informando o cidadão da eventual prorrogação.

**Art. 8º** A Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, garantindo o acesso do cidadão através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria no site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III – implantação de canais ágeis e eficazes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



**Art. 9º** Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cafelândia regulamentará os dispositivos desta resolução que não tenham aplicação imediata.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 244 de 24 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Cafelândia/SP, 16 de março de 2026.

  
**ADALBERTO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES**  
1º Secretário

  
**LUIS FABIANO CALDERARE**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, revogando a Resolução nº 244, de 24 de fevereiro de 2025, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar a regulamentação desse importante instrumento institucional de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

A Ouvidoria constitui mecanismo fundamental de diálogo entre a Administração Pública e os cidadãos, permitindo o recebimento de sugestões, solicitações, reclamações, elogios e demais manifestações relacionadas às atividades e serviços restados pela Câmara Municipal. Trata-se de instrumento que fortalece a transparência administrativa, amplia a participação popular e contribui para o aprimoramento contínuo da atuação institucional do Poder Legislativo.

A experiência decorrente da implantação da Ouvidoria demonstrou a necessidade de promover ajustes em sua regulamentação, com o propósito de aperfeiçoar sua organização, atribuições e funcionamento, tornando-a mais eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública e de transparência institucional.

Nesse sentido, a presente proposta busca consolidar e aprimorar as normas relativas à Ouvidoria, adequando suas competências e atribuições às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, além de atender às orientações e recomendações dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado.

Com a atualização normativa proposta, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento permanente de seus trabalhos, buscando fortalecer os mecanismos de transparência pública, participação cidadã e controle social da atividade legislativa.

Destaca-se, ainda, que a presente proposição não acarretará aumento de despesas públicas. As alterações propostas consistem essencialmente na reorganização e no aprimoramento das atividades administrativas já desenvolvidas no âmbito desta Casa de Leis, promovendo apenas o rearranjo das atribuições internas, de modo a tornar mais eficiente o funcionamento da Ouvidoria e a prestação de serviços à comunidade.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para a ampliação dos canais de diálogo com a população, sempre em



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que trará ao aprimoramento das atividades desta Casa Legislativa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Cafelândia/SP, 16 de março de 2026.

  
**ADALBERTO DOS SANTOS**

Presidente

  
**RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES**

1º Secretário

  
**LUIS FABIANO CALDERARE**

2º Secretário